# 137/94-139/94-154/96-161/97 International PEN, Constitutional Rights Project, Civil Liberties Organisation and Interights (em nome de Ken Saro-Wiwa Jnr.) / Nigéria

**Os fatos submetidos pelos autores**

1. Estas comunicações foram submetidas à Comissão Africana pela International Pen, o Projeto de Direitos Constitucionais, a INTERIGHTS [e a Organização das Liberdades Civis] respectivamente. Todos se juntaram a eles porque dizem respeito à detenção e julgamento de Kenule Beeson Saro-Wiwa, escritor e ativista Ogoni, presidente do Movimento para a Sobrevivência do Povo Ogoni. As comunicações 139/94 e 154/96 queixam-se igualmente de violações semelhantes dos direitos humanos sofridas pelos co-arguidos do Sr. Saro-Wiwa, bem como pelos líderes Ogoni.

2. As comunicações 137/94 e 139/94 foram apresentadas em 1994, antes do início de qualquer julgamento. Após o assassinato de quatro líderes Ogoni em 21 de Maio de 1994, na sequência de um motim durante uma reunião pública organizada pelo Movimento para a Sobrevivência dos Povos Ogoni (MOSOP), que representava os direitos dos que viviam nas zonas de produção de petróleo do território Ogoni, Saro-Wiwa e muitas outras centenas foram detidos, o próprio Saro-Wiwa em 22 de Maio de 1994 e o vice-presidente do MOSOP, Ledum Mitee, pouco depois. Ambas as comunicações alegam que o Sr. Saro-Wiwa foi severamente espancado durante os primeiros dias da sua detenção e mantido durante vários dias em ferros de perna e algemas. Foi-lhe também negado o acesso ao seu advogado e aos medicamentos de que necessitava para controlar a sua tensão arterial, por vezes impedido de ver a sua família, e mantido em condições muito precárias.

3. Em sua comunicação, apresentada em 9 de setembro de 1994, o Projeto de Direitos Constitucionais incluiu uma lista de 16 outros Ogonis que haviam sido detidos sem acusação ou fiança pelo que era na época durante três meses. Ambas as comunicações alegavam que o Sr. Saro-Wiwa tinha sido detido devido ao seu trabalho político em relação ao MOSOP. Tinha sido detido cinco vezes por breves períodos desde o início de 1993, tendo sido libertado todas as vezes sem acusação, exceto uma vez em meados de 1993, quando esteve detido durante várias semanas e acusado de reunião ilegal.

4. O Administrador Militar do Estado declarou que Saro-Wiwa e os seus corréus incitaram membros do MOSOP a assassinar quatro líderes Ogoni rivais, mas não foram apresentadas acusações até 28 de Janeiro de 1995. Nos meses entre a detenção e o início do julgamento, os arguidos não foram autorizados a reunir-se com os seus advogados, não tendo sido fornecidas à defesa quaisquer informações sobre as acusações.

5. Em Fevereiro de 1995, o julgamento dos arguidos teve início perante um tribunal instituído ao abrigo da Lei das Perturbações Civis. Os três membros deste tribunal foram nomeados diretamente pelo General Abacha em Novembro de 1994, embora o advogado do Administrador do Estado de Rivers tenha argumentado em Agosto que os processos estavam dentro da jurisdição exclusiva do Tribunal Superior do Estado de Rivers, uma vez que o Estado de Rivers é onde ocorreram as ofensas.

6. Em Junho de 1995, o Projeto dos Direitos Constitucionais apresentou um suplemento à sua comunicação, alegando irregularidades na condução do próprio julgamento: assédio ao advogado de defesa, presença de um oficial militar no que deveria ter sido uma reunião confidencial entre os arguidos e os seus advogados, suborno de testemunhas e provas de parcialidade por parte dos próprios membros do tribunal. Em Outubro de 1995, a PEN enviou igualmente uma cópia à Comissão de uma carta enviada ao General Abacha em protesto contra a falta de provas concretas e a conduta injusta do julgamento.

7. A 30 e 31 de Outubro de 1995, Ken Saro-Wiwa e oito dos co-arguidos (Dobee, Felix Nuate, Nordu Eawo, Paul Levura, Daniel Gbokoo, Barinem Kiobel, John Kpunien e Baribor Bera) foram condenados à morte, enquanto outros seis, incluindo o Sr. Mitee, foram absolvidos. Em 2 de Novembro de 1995, o PRC apresentou um suplemento de emergência à sua comunicação, solicitando à Comissão que adoptasse medidas provisórias para evitar as execuções.

8. O Secretariado da Comissão enviou por fax uma nota verbal, invocando medidas provisórias ao abrigo da Regra 111 revista do Regulamento Interno da Comissão, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da Nigéria, ao Secretário-Geral da OUA, ao Conselheiro Especial (Jurídico) do Chefe de Estado, ao Ministério da Justiça da Nigéria e ao Alto Comissariado da Nigéria na Gâmbia. A Nota Verbal apontou que, como o caso do Sr. Saro-Wiwa e dos outros já estava perante a Comissão, e o governo da Nigéria tinha convidado a Comissão a empreender uma missão a esse país, durante a qual as comunicações seriam discutidas, as execuções deverão ser adiadas até que a Comissão tenha discutido o caso com as autoridades nigerianas.

9. Não foi recebida qualquer resposta a este recurso antes de as execuções terem sido levadas a cabo.

10. Em 7 de Novembro de 1995, o Conselho Governativo Provisório (PRC) confirmou as sentenças de morte e, em 10 de Novembro de 1995, todos os acusados foram executados em segredo na Prisão de Port Harcourt. Pela secção 7 do Decreto n.º 2 de 1987 sobre Distúrbios Civis (Tribunais Especiais), ao abrigo do qual as pessoas executadas foram julgadas, a PRC deve receber os registos do Tribunal de Primeira Instância antes da confirmação da decisão ser possível. Estes registos não foram preparados pelo Tribunal, pelo que não estavam disponíveis para a PRC.

11. Em 1996, o Secretariado recebeu uma comunicação da INTERIGHTS representando Ken Saro-Wiwa Jr. Alegou que as pessoas condenadas tinham sido detidas arbitrariamente antes e durante o julgamento e que tinham sido submetidas a tortura no campo do Exército. Além disso, alegava irregularidades graves relativamente à condução do julgamento: que os tribunais que condenaram as pessoas acusadas não eram independentes; que não havia presunção de inocência; que não tinha sido dado tempo ou facilidades às pessoas acusadas para prepararem a sua defesa; que lhes tinha sido negado representação legal por um advogado da sua escolha; que não havia direito de recurso e que após a sentença as pessoas foram mantidas incomunicáveis. A INTERIGHTS afirmou que foram julgados, condenados e condenados à morte pela expressão pacífica dos seus pontos de vista e opiniões sobre as violações dos direitos do povo Ogoni.

12. Em Dezembro de 1996, o Secretariado recebeu uma comunicação da Organização das Liberdades Civis, alegando que o Decreto sobre Distúrbios Civis (Tribunal Especial) é inválido

porque foi feito sem a participação do povo; que a sua composição com oficiais militares e membros do Conselho Governativo Provisório significava que não podia ser imparcial; e que a falta de revisão judicial das decisões deste tribunal constitui uma violação do direito de recurso e julgamento justo. A comunicação alega que o julgamento, condenação e sentença de Ken Saro-Wiwa e outros violaram os Artigos 7(1) (b), 7(1) (c) e 7(1) (d) da Carta Africana e que a execução destas pessoas viola o Artigo 4. A comunicação alega que a acusação de mais 19 alegados suspeitos constitui outra violação potencial da Carta.

**Queixa**

13. As comunicações alegam violação dos Artigos 1, 4, 5, 5, 7, 9, 9, 10, 11, 11, 16 e 26 da Carta Africana. A resposta e observações do Estado

14. O governo argumenta que as suas ações eram necessárias para proteger os direitos dos cidadãos que tinham sido assassinados; que o tribunal que julgou Saro-Wiwa era competente porque dois dos seus três membros eram advogados; que o processo de confirmação por um governo estatal era um recurso adequado; que o Decreto relativo às perturbações civis não tinha sido protestado após a sua promulgação em 1987 e que tinha sido criado para lidar com uma situação de crise.

Procedimento perante a Comissão

15. A comunicação 137/94 data de 28 de Setembro de 1994 e foi apresentada pela International Pen.

16. A Comunicação 139/94 é apresentada pelo Projeto de Direitos Constitucionais e datada de 9 de Setembro de 1994. 17. A Comissão foi apreendida das comunicações na sua 16ª Sessão em Outubro de 1994, mas adiou a sua decisão sobre a admissibilidade na pendência da notificação e recepção de informações adicionais do governo nigeriano.

18. Na 16ª sessão, a Comissão decidiu fundir as comunicações.

19. Em 9 de Novembro de 1994, foi enviada uma notificação das duas comunicações ao Governo nigeriano e foi invocado o artigo 109 do Regulamento Interno, solicitando ao Governo nigeriano que não causasse danos irreparáveis ao Sr. Saro-Wiwa.

20. Em 6 de Fevereiro de 1995, foi recebida uma carta da International Pen declarando que o Sr. Saro-Wiwa estava a ser maltratado e que enfrentava a pena de morte.

21. Em 13 de Fevereiro, foi enviada uma carta ao Governo nigeriano reiterando a necessidade da aplicação do artigo 109º do Regimento.

22. Em 22 de Fevereiro de 1995, foi recebida uma carta dos Queixosos declarando que Ken Saro-Wiwa tinha sido acusado e que estava previsto comparecer perante um tribunal de três pessoas, do qual não havia direito a apelar. Os membros do tribunal são escolhidos pela General Abacha em violação dos padrões internacionais de julgamento justo. O queixoso reconheceu que os recursos e instâncias de Direito Interno ainda não tinham sido esgotados e anunciou a sua intenção de apresentar uma atualização do processo à Comissão uma vez concluído o julgamento.

23. Na 17ª Sessão, a Comissão declarou as comunicações admissíveis. Elas deveriam ser ouvidas quanto aos seus méritos na 18ª Sessão.

24. Em 20 de Abril de 1995, foram enviadas cartas ao Governo da Nigéria e aos queixosos informando-os desse facto.

25. Em 28 de Junho de 1995, foi recebida uma carta do Projeto dos Direitos Constitucionais descrevendo a evolução do caso.

26. Em 1 de Setembro de 1995, foi enviada uma carta ao governo da Nigéria declarando que a comunicação seria ouvida quanto ao mérito na 18.a sessão da Comissão e convidando o governo a enviar um representante.

27. Na 18ª Sessão, a Comissão decidiu que as comunicações deveriam ser retomadas pela missão planeada para a Nigéria.

28. Em 9 de Outubro de 1995, foi recebida uma carta do Centro Americano PEN manifestando a sua preocupação quanto ao estado de saúde do Sr. Saro-Wiwa.

29. Em 1 de Novembro de 1995, ao tomar conhecimento da condenação à morte do Sr. Saro-Wiwa e de oito dos seus co-arguidos, o Secretariado enviou por fax ao Governo da Nigéria uma nota verbal, invocando o artigo 111º revisto do Regimento (antigo artigo 109º), solicitando que as execuções fossem adiadas até que a Comissão assumisse a sua missão e falasse com as autoridades competentes. Esta nota verbal foi igualmente enviada por fax ao Secretário-Geral da OUA, ao Alto Comissariado Nigeriano em Banjul e ao Conselheiro Especial (Jurídico) ao Chefe de Estado da Nigéria.

30. Em 2 de Novembro de 1995, foi recebida uma carta do Projeto dos Direitos Constitucionais, notificando o Secretariado das sentenças de morte e solicitando que fossem invocadas medidas provisórias.

31. Em 9 de Novembro de 1995, o Comissário Dankwa, ouvindo que a sentença de morte tinha sido confirmada, escreveu ao Secretariado solicitando tal ação. Foi-lhe enviada por fax uma cópia da Nota Verbal.

32. Em 20 de Novembro de 1995, o Secretariado recebeu uma Nota Verbal do Alto Comissário nigeriano em Banjul, tentando justificar as execuções.

33. Em 21 de Novembro de 1995, o Secretariado escreveu uma Nota Verbal ao Alto Comissariado Nigeriano em Banjul, solicitando o julgamento oficial do caso Saro-Wiwa, que tinha sido mencionado na Nota Verbal.

34. Em 30 de Novembro de 1995, foi enviada uma carta aos Queixosos declarando que as comunicações seriam retomadas pela missão da Comissão na Nigéria.

35. Em 13 de Dezembro de 1995, o Secretariado recebeu uma carta datada de 13 de Novembro de 1995 do gabinete do Conselheiro Especial do Chefe de Estado, tentando justificar as execuções.

36. Em 18 e 19 de Dezembro de 1995, a Comissão realizou uma sessão extraordinária sobre a Nigéria em Kampala.

37. Em 26 de Janeiro de 1996, foi enviada uma carta ao Projeto dos Direitos Constitucionais informando-o das medidas provisórias tomadas relativamente a Ken Saro-Wiwa.

38. Na 19ª Sessão, realizada em Março/Abril de 1996 em Ouagadougou, Burkina Faso, a Comissão ouviu declarações do Governo da Nigéria e dos Queixosos. O Sr. Chidi Anselm Odinkalu foi devidamente autorizado a comparecer perante os Queixosos e os Sr. Osah e o Sr. Bello compareceram perante o Governo nigeriano. No final da audição, a Comissão tomou uma posição geral sobre os casos e adiou a tomada de decisão final em cada caso, na pendência do cumprimento da sua missão proposta à Nigéria. A Comissão propôs Maio de 1996 como data para a visita. A delegação nigeriana declarou que comunicará essas datas ao Governo da Nigéria para confirmação.

39. Em 8 de Maio de 1996, a Comissão escreveu ao Governo nigeriano, ao Constitutional Rights Project e ao International PEN, informando-os de que tinha sido tomada uma decisão na 19 sessão no sentido de enviar uma missão ao país onde os casos seriam tratados.

40. Na 20ª sessão realizada em Grand Bay, Maurícia, em Outubro de 1996, a Comissão decidiu adiar a decisão final sobre o mérito das comunicações para a próxima sessão, aguardando o resultado da missão prevista à Nigéria. A Comissão decidiu igualmente associar a estas comunicações a comunicação 154/96.

41. Em 10 de Dezembro de 1996, o Secretariado enviou cartas aos Queixosos informando-os das decisões da Comissão.

42. Em 10 de Dezembro de 1996, o Secretariado enviou uma nota verbal ao Governo, informando-o das decisões da Comissão.

43. Em 29 de Abril, o Secretariado recebeu uma carta de Olisa Agbakoba intitulada "Objecções preliminares e observações à missão da Comissão que visitou a Nigéria de 7 a 14 de Março de 1997". O documento foi apresentado em nome da INTERIGTS relativamente a 14 comunicações, incluindo a presente. 44. 44. Entre as objecções levantadas e ou observações feitas estavam: a) "a neutralidade, credibilidade e relevância; e a composição da missão".

45. Na sua 21ª Sessão, realizada em Abril de 1997, a Comissão adiou a tomada de decisão sobre os Méritos para a sessão seguinte, aguardando a apresentação de um artigo académico e de decisões judiciais por parte dos queixosos para a assistir na sua decisão. A Comissão aguarda igualmente uma análise mais aprofundada do seu relatório da missão à Nigéria. Deve referir-se que o Sr. Chidi Odinkalu enviou o artigo acima mencionado.

46. Em 22 de Maio, os Queixosos foram informados da decisão da Comissão, enquanto o Estado foi informado em 28 de Maio.

47. A Comunicação 154/96 data de 6 de Novembro de 1995 e foi recebida no Secretariado em 4 de Março de 1996. 48. A comunicação solicitava à Comissão que tomasse medidas provisórias para evitar as execuções. Foi enviada uma observação complementar com a comunicação, informando a Comissão de que as execuções tinham tido lugar em 10 de Novembro, mas que a comunicação tinha sido reafirmada.

49. Em 13 de Novembro de 1995, o Governo nigeriano escreveu à Comissão, informando-a do ponto de vista do Governo sobre a situação.

50. Em 20 de Novembro de 1995, o Alto Comissariado da Nigéria na Gâmbia emitiu o seu parecer sobre o assunto.

51. Em 21 de Novembro de 1995, a Comissão escreveu ao Alto Comissariado da Nigéria na Gâmbia, solicitando uma cópia do acórdão do Tribunal de Justiça sobre o caso.

52. Em 12 de Março de 1996, o Queixoso enviou uma confirmação nesse sentido.

53. Na 19ª Sessão, em Março de 1996, a comunicação não foi considerada, mas a Comissão adoptou uma visão geral de todas as comunicações contra a Nigéria e adiou qualquer decisão sobre os casos pendentes do cumprimento da sua missão proposta à Nigéria.

54. A 13 de Agosto de 1996, uma cópia completa da comunicação foi enviada ao governo da Nigéria.

55. Em 13 de Agosto de 1996 foi enviada uma carta ao Queixoso informando-o da situação do caso.

56. A 4 de Fevereiro de 1997, o Secretariado recebeu uma carta intitulada "Submissões suplementares relativas à comunicação nº 154/96".

57. A 4 de Abril, o Secretariado acusou a recepção da carta.

58. Em 29 de Abril, o Secretariado recebeu uma carta do Sr. Olisa Agbakoba intitulada "Objecções e observações preliminares" à Missão da Comissão que visitou a Nigéria de 7 a 14 de Março de 1997. O documento foi apresentado em nome da INTERIGHTS relativamente a 14 comunicações, incluindo a presente. 59. 59. Entre as objecções levantadas e ou observações feitas contavam-se: a) a neutralidade, credibilidade e relevância; e a composição da missão".

60. Na sua 21ª Sessão, realizada em Abril de 1997, a Comissão adiou a tomada de decisão sobre os méritos para a sessão seguinte, aguardando a apresentação de artigos académicos e de um processo judicial pelos Queixosos para a assistir na sua decisão. A Comissão aguarda também uma análise mais aprofundada do seu relatório da missão à Nigéria.

61. A 22 de Maio, os Queixosos foram informados da decisão da Comissão, enquanto que o Estado foi informado a 28 de Maio.

62. A 27 de Maio, o Secretariado recebeu uma carta do Queixoso intitulada "Informação Adicional sobre as Cláusulas de Ouster na Lei Nigeriana", na qual este prometeu fornecer ao Secretariado a informação solicitada pela Comissão na sua 21ª Sessão "dentro das próximas três semanas".

63. A partir deste dia, o procedimento é idêntico ao das comunicações 137/94 e 139/94.

64. A comunicação 161/97 foi recebida em 10 de Janeiro de 1997.

65. Em 14 de Janeiro de 1997 foi enviada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros uma nota verbal com uma cópia da comunicação, uma cópia ao Conselheiro Jurídico Especial do Chefe de Estado, ao Alto Comissariado Nigeriano e à Embaixada da Nigéria em Adis Abeba.

66. Em 23 de Janeiro de 1997 foi enviado ao Queixoso um aviso de recepção.

67. Na sua 21ª Sessão, realizada em Abril de 1997, a Comissão adiou a tomada de decisão sobre os méritos para a sessão seguinte, aguardando a apresentação de artigos académicos e de um processo judicial pelos Queixosos para os assistir na sua decisão. A Comissão também aguarda uma análise mais aprofundada do seu relatório da missão à Nigéria.

68. Em 22 de Maio, os Queixosos foram informados da decisão da Comissão e o Estado foi informado em 28 de Maio.

69. Na 22ª Sessão Ordinária, a Comissão adiou a tomada de decisão sobre os casos pendentes da discussão do relatório da Missão Nigeriana.

70. Na 23ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 20 a 29 de Abril de 1998, a Comissão não pôde considerar a comunicação por falta de tempo.

71. A 25 de Junho de 1998, foram enviadas cartas do Secretariado da Comissão a todas as partes interessadas sobre o estado das comunicações.

**Direito**

**Admissibilidade**

72. O Artigo 56º da Carta Africana diz:

As comunicações... devem ser consideradas se assim o entenderem: ...5. São enviadas depois de esgotados os recursos e instâncias de Direito Interno, se existirem, a menos que seja óbvio que este procedimento é indevidamente prolongado....

73. Esta é apenas uma das 7 condições especificadas no artigo 56º, mas é a que normalmente requer mais atenção. Porque o Artigo 56 é necessariamente o primeiro considerado pela Comissão, antes de qualquer consideração substantiva das comunicações, já foi objeto de interpretação substancial; na jurisprudência da Comissão Africana, existem vários precedentes importantes.

74. Especificamente, nas quatro decisões que a Comissão já tomou relativamente à Nigéria, o Artigo 56(5) é analisado em termos do contexto nigeriano. A Comunicação 60/91 (Decisão ACHPR/60/91) dizia respeito ao Tribunal de Roubos e Armas de Fogo; a Comunicação 87/93 (Decisão ACHPR/87/93) dizia respeito ao Tribunal de Distúrbios Civis; a Comunicação 101/93 (Decisão ACHPR/101/93) dizia respeito ao Decreto dos Profissionais Jurídicos; e a Comunicação 129/94 (ACHPR/129/94) dizia respeito ao Decreto Constitucional (Modificação e Suspensão) e ao Decreto dos Partidos Políticos (Dissolução).

75. Todos os Decretos em questão nas comunicações acima mencionadas contêm cláusulas de "expulsão". No caso dos tribunais especiais, estas cláusulas impedem que os tribunais ordinários assumam as causas submetidas aos tribunais especiais ou recebam recursos das decisões dos tribunais especiais. (ACHPR/60/91:13 e ACHPR/87/93:13). O Decreto dos Profissionais do Direito especifica que não pode ser contestado nos tribunais e que qualquer pessoa que tente fazê-lo comete um crime (ACHPR/129/94:14 e ACHPR/129/94:15). A Suspensão e Modificação da Constituição proibiu legalmente a sua contestação nos Tribunais Nigerianos (ACHPR/129/94:14 e ACHPR/129/94:15).

76. Em todos os casos citados acima, a Comissão constatou que as cláusulas de expulsão tornam os recursos locais inexistentes, ineficazes ou ilusórios. Criam uma situação legal em que o poder judiciário não pode fornecer qualquer controlo sobre o poder executivo do governo. Alguns tribunais do distrito de Lagos descobriram ocasionalmente que têm jurisdição; em 1995, o Tribunal de Recurso de Lagos, com base no direito comum, concluiu que os tribunais deveriam examinar alguns decretos, apesar das cláusulas de expulsão, em

que o decreto é "ofensivo e totalmente hostil à racionalidade" (Reproduzido no Constitutional Rights Journal). Resta saber se algum tribunal nigeriano terá coragem suficiente para acompanhar essa postura e se o governo cumprirá suas decisões caso o faça.

77. No presente caso, embora o raciocínio acima tenha sido usado nas decisões iniciais sobre a admissibilidade, atualmente ele é desnecessário. À luz do facto de que os sujeitos das comunicações já faleceram, é evidente que nenhum recurso interno pode agora dar aos queixosos a satisfação que procuram. As comunicações são, portanto, admissíveis.

**Méritos**

78. O artigo 5º da Carta tem a seguinte redação:

Toda a pessoa tem direito ao respeito pela dignidade inerente ao ser humano e ao reconhecimento do seu estatuto jurídico. São proibidas todas as formas de exploração e degradação do homem, em particular a escravatura, o tráfico de escravos, a tortura, os castigos e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

79. O artigo 5º proíbe não só a tortura, mas também os tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Isto inclui não só as ações que causam sofrimento físico ou psicológico grave, mas que humilham o indivíduo ou o obrigam a agir contra a sua vontade ou consciência.

80. A PEN Internacional alega que Ken Saro-Wiwa foi mantido em ferros de perna e algemas e sujeito a maus-tratos, incluindo espancamentos e detenção em celas sem ar e sujas, tendo-lhe sido negada assistência médica durante os primeiros dias da sua detenção. Não havia provas de qualquer ato violento da sua parte ou tentativas de fuga que justificassem a sua detenção em ferros de engomar. A Comunicação 154/96 alega que todas as vítimas foram algemadas nas suas celas, espancadas e acorrentadas às paredes das suas celas.

81. O governo não fez qualquer apresentação escrita nestes casos e não refutou estas alegações na sua apresentação oral. É jurisprudência constante da Comissão que, quando as alegações não são contestadas, esta tomará uma decisão sobre os factos apresentados (ver, por exemplo, as decisões da Comissão nas comunicações 59/91, 60/91, 64/92, 68/92, 78/92, 87/93 e 101/93). Por conseguinte, a Comissão considera que existe uma violação do artigo 5º da Carta.

82. O Artigo 6 da Carta Africana diz:

Todos os indivíduos têm direito à liberdade e à segurança da sua pessoa. Ninguém pode ser privado da sua liberdade, exceto por razões e condições previamente estabelecidas por lei. Em particular, ninguém pode ser arbitrariamente preso ou detido.

83. Todas as vítimas foram presas e mantidas em detenção por um longo período ao abrigo da Lei de Segurança do Estado (Detenção de Pessoas) de 1984 e do Decreto Emendado nº 14 (1994), que estipula que o governo pode deter pessoas sem acusação até três meses em primeira instância. O decreto estabelece igualmente que os tribunais não podem questionar tal detenção ou intervir de qualquer outra forma em nome dos detidos. Este decreto permite que o governo mantenha arbitrariamente as pessoas que criticam o governo durante um período máximo de 3 meses sem ter de se explicar e sem que o queixoso tenha qualquer oportunidade de contestar a prisão e detenção perante um tribunal. Por

conseguinte, o decreto viola prima facie o direito de não ser arbitrariamente preso ou detido, protegido pelo Artigo 6.

84. O governo não fez qualquer defesa deste decreto, quer pela sua validade geral, quer pela sua justiça aplicada neste caso. Assim, a Comissão detém uma violação do Artigo 6.

85. O Artigo 7 da Carta Africana diz:

1. Todos os indivíduos têm direito a que a sua causa seja ouvida. Isto compreende:

o direito de recorrer aos órgãos nacionais competentes contra atos de violação dos seus direitos fundamentais;

o direito à presunção de inocência até prova em tribunal competente;

o direito de defesa, incluindo o direito de ser defendido por um advogado da sua escolha;

o direito de ser julgado num prazo razoável por um tribunal imparcial.

86. No que se refere à condução do julgamento propriamente dito, é desnecessário que a Comissão se debruce sobre as circunstâncias específicas, porque o tribunal estava viciado pelo próprio precedente da Comissão. Como será recordado, na sua decisão sobre a Comunicação 87/93, a Comissão considerou que os tribunais especiais estabelecidos ao abrigo da Lei das Perturbações Civis violam o Artigo 7(1)(d) da Carta Africana, porque a sua composição fica ao critério do poder executivo. Remover casos da jurisdição dos tribunais ordinários e colocá-los perante uma extensão do poder executivo compromete necessariamente a sua imparcialidade, que é exigida pela Carta Africana. Esta violação da imparcialidade dos tribunais ocorre em princípio, independentemente das qualificações dos indivíduos escolhidos para um determinado tribunal.

87. A Nota Verbal do Alto Comissário Nigeriano na Gâmbia salienta que o tribunal não era militar, mas foi presidido por um juiz do Tribunal de Recurso da Nigéria, e que os tribunais estão devidamente constituídos no sistema judicial nigeriano para lidar com questões específicas e para uma dispensação mais rápida da justiça. A Nota Verbal faz outros pontos específicos sobre a condução do julgamento, argumentando pela sua imparcialidade: a colocação de provas, a sua conduta em público e o facto de alguns dos arguidos terem sido absolvidos.

88. Na sua apresentação oral na 19ª Sessão, o governo argumentou que a confirmação da sentença dada pelos governadores dos estados é um recurso adequado.

89. A Comissão pode citar factos opostos, lançando dúvidas sobre a imparcialidade do tribunal. Por exemplo, o Chefe de Estado escolheu pessoalmente os seus membros constituídos por três em vez das cinco pessoas exigidas pela Lei das Perturbações Civis. Quando o advogado de defesa escreveu ao Juiz Presidente do Supremo Tribunal Federal, em 27 de Novembro de 1994, para obter informações sobre o início do julgamento, o juiz respondeu: "Este Tribunal não tem nada a ver com o Tribunal. É da responsabilidade da Presidência".

90. Há muita informação disponível de fontes nigerianas e internacionais sobre a conduta quotidiana do tribunal e a importância das suas decisões judiciais. No entanto, ao tomar a sua decisão, a Comissão só precisa de confiar na sua anterior afirmação, feita em circunstâncias menos politicamente carregadas, de que o regime especial dos tribunais

estabelecidos ao abrigo da Lei das Perturbações Civis estão a violar a Carta Africana. Como resultado, considera que foi negado a Ken Saro-Wiwa e aos seus corréus o direito a um julgamento justo, em violação do Artigo 7(1)(d).

91. A Secção 7 do Decreto n.º 2 de 1987 sobre Distúrbios Civis (Tribunais Especiais) decide que a autoridade que confirma as sentenças proferidas ao abrigo da lei é a PRC, ou seja, o conselho governamental do Governo Militar Federal, cujos membros são exclusivamente membros das forças armadas.

92. O artigo 8(1) do mesmo decreto estipula:

A validade de qualquer decisão, sentença, sentença, julgamento, confirmação, instrução, notificação ou ordem dada ou feita, conforme o caso, ou qualquer outra coisa feita ao abrigo desta Lei não deve ser questionada por nenhum tribunal.

93. Neste caso, não é seguro considerar o Conselho Governativo Provisório como imparcial ou independente. A Secção 8(1) exclui efetivamente todas as possibilidades de recurso para os tribunais ordinários. Assim, as pessoas acusadas não tinham qualquer possibilidade de recorrer para um órgão nacional competente e a Comissão considera que houve violação do artigo 7(1)(a). 94. O Artigo 26º da Carta Africana diz:

Os Estados Partes na presente Carta têm o dever de garantir a independência dos Tribunais... . 95. Tal como referido acima, o Tribunal Especial e o Conselho de Jurisdição Provisório não são independentes. A Comissão também considera que existe uma violação do Artigo 26 da Carta Africana.

96. O governo não contradisse as alegações contidas na comunicação 154/96 de que, na condenação de Outubro de 1995, o próprio Tribunal admitiu que não existiam provas diretas que ligassem o arguido ao ato dos homicídios, mas considerou que cada um não tinha conseguido estabelecer que não tinha cometido o crime alegado. A Comunicação 154/96 também afirmou que, antes e durante o julgamento, os principais representantes do governo pronunciaram o MOSOP e os arguidos culpados dos crimes em várias conferências de imprensa e perante as Nações Unidas. Como as alegações não foram desmentidas, a Comissão considera uma violação do direito à presunção de inocência, Artigo 7(1)(b)

97. Inicialmente, os acusados foram defendidos por uma equipa de advogados à sua escolha. De acordo com a Comunicação 154/96 e a Comunicação 139/94, esta equipa retirou-se do processo devido a assédio, tanto na condução do julgamento como na sua vida profissional e privada fora dele. A Comunicação 154/96 alega que dois dos advogados foram gravemente agredidos por soldados que alegavam estar a agir de acordo com as instruções do oficial militar responsável pelo julgamento. Em três ocasiões, advogados de defesa foram presos e detidos e dois dos advogados mandaram revistar os seus escritórios. Quando estes advogados se retiraram do processo, o assédio diminuiu.

98. Após a retirada do seu advogado escolhido, os arguidos foram defendidos por uma equipa designada pelo Tribunal. No entanto, esta equipa também se demitiu, queixando-se de assédio. Depois disso, o arguido recusou-se a aceitar uma nova equipa nomeada pelo Tribunal e os procedimentos judiciais foram encerrados sem que o arguido tivesse representação legal durante todo o período de tempo.

99. A Comunicação 154/96 também alega que foi negado à defesa o acesso às provas em que a acusação se baseou e que os ficheiros e documentos exigidos pelo arguido para a sua

defesa foram retirados das suas residências e gabinetes quando foram revistados pelas forças de segurança em diferentes ocasiões durante o julgamento.

100. O governo afirma isso: "A sua equipa de defesa [do arguido], que incluía ativistas dissimulados dos direitos humanos, como Femi Falana e Gani Fawehinmi, conhecidos por estarem mais inclinados para o melodrama do que a defesa real dos seus clientes, retirou-se inexplicavelmente do Tribunal Especial numa fase crucial do julgamento, de forma a jogarem para a galeria ou atrasarem e frustrarem o processo".

101. Esta declaração não contradiz as alegações da Comunicação 154/96, de que duas equipas de defesa diferentes foram assediadas para abandonarem a defesa das pessoas acusadas; apenas atribuiu motivos maliciosos à defesa. O governo não respondeu às alegações de retenção de provas da defesa. Por conseguinte, a Comissão não tem outra alternativa senão concluir que ocorreu uma violação do Artigo 7(1)(c).

102. 102. O Artigo 4º da Carta Africana diz:

Os seres humanos são invioláveis. Todo o ser humano tem direito ao respeito pela sua vida e pela integridade da sua pessoa. Ninguém pode ser arbitrariamente privado deste direito.

103. Dado que o julgamento que ordenou as execuções em si viola o Artigo 7, qualquer implementação subsequente de sentenças torna a privação de vida resultante arbitrária e em violação do Artigo 4. A violação é agravada pelo facto de haver comunicações pendentes na Comissão Africana no momento das execuções e de a Comissão ter solicitado ao governo que evitasse causar qualquer "prejuízo irreparável" aos assuntos das comunicações antes de a Comissão ter concluído a sua apreciação. As execuções tinham sido suspensas na Nigéria no passado devido à invocação pela Comissão da sua regra sobre medidas provisórias (Regra 109 agora Regra 111) e a Comissão esperava que uma situação semelhante se verificasse no caso de Ken Saro-Wiwa e outros. É profundamente lamentável que tal não tenha acontecido.

104. A proteção do direito à vida no Artigo 4 também inclui um dever para o Estado de não deixar propositadamente uma pessoa morrer enquanto sob sua custódia. Neste caso, pelo menos uma das vidas das vítimas foi seriamente ameaçada pela negação de medicamentos durante a detenção. Assim, existem múltiplas violações do Artigo 4º.

105. O Artigo 11º da Carta Africana estabelece:

Todos os indivíduos têm o direito de se reunirem livremente com outros....

106. A Comunicação 154/96 alega que o Artigo 11º foi violado porque o julgamento do homicídio seguiu diretamente as reuniões públicas do MOSOP. Na sua sentença, o Tribunal considerou que as pessoas condenadas "criaram o fogo que consumiu os quatro chefes Ogoni" ao organizar indevidamente comícios de campanha eleitoral e ao permitir que uma grande multidão de jovens fanáticos do MOSOP e da NYCOP se reunissem. Parece que o Tribunal responsabiliza os acusados pelos assassinatos porque eles organizaram o comício após o qual os assassinatos ocorreram, embora Ken Saro-Wiwa tenha sido impedido por funcionários do governo de assistir ao comício. A Comissão tem sérias dificuldades com esta posição, uma vez que pode afetar negativamente o direito de reunião. 107. O Artigo 10(1) da Carta Africana diz:

Todos os indivíduos devem ter o direito à livre associação, desde que cumpram a lei.

108. A Comunicação 154/96 alega que o Artigo 10(1) foi violado porque as vítimas foram julgadas e condenadas pelas suas opiniões, tal como expressas através do seu trabalho no MOSOP. Na sua sentença, o Tribunal considerou que pela sua pertença ao MOSOP, as pessoas condenadas eram responsáveis pelos homicídios, culpa por associação, parecendo ainda que, em momentos diferentes durante o julgamento, os funcionários governamentais declararam o MOSOP e os acusados culpados das acusações, sem esperar pela sentença oficial. Isto demonstra um claro preconceito contra a organização MOSOP, que o governo nada fez para defender ou justificar. Por conseguinte, a Comissão considera que houve violação do Artigo 10(1).

109. O Artigo 9(2) da Carta Africana diz:

Todos os indivíduos têm o direito de expressar e divulgar as suas opiniões no âmbito da lei.

110. Existe uma relação estreita entre os direitos expressos nos Artigos 9(2), 10(1) e 11. A Comunicação 154 alega que a verdadeira razão para o julgamento e para as sentenças finais de morte foi a expressão pacífica das opiniões dos arguidos. As vítimas estavam a divulgar informações e opiniões sobre os direitos das pessoas que vivem na área de produção de petróleo de Ogoniland, através do MOSOP e especificamente de um comício. Estas alegações não foram desmentidas pelo governo, que já demonstrou ser altamente preconceituoso contra o MOSOP, sem dar justificações concretas. O MOSOP foi fundado especificamente para a expressão de opiniões das pessoas que vivem nas áreas de produção de petróleo, e a manifestação foi organizada com essa finalidade. As ações do Governo são inconsistentes com o Artigo 9(2) implícito quando violou os Artigos 10(1) e 11.

111. O artigo 16º da Carta diz:

1. Todos os indivíduos têm o direito de gozar do melhor estado possível de saúde física e mental.

2. Os Estados Partes na presente Carta devem tomar as medidas necessárias para proteger a saúde do seu povo e para assegurar que este receba assistência médica quando estiver doente.

112. A responsabilidade do governo é reforçada nos casos em que um indivíduo está sob sua custódia e, portanto, alguém cuja integridade e bem-estar dependem totalmente das ações das autoridades. O Estado tem uma responsabilidade direta neste caso. Apesar dos pedidos de tratamento hospitalar apresentados por um médico penitenciário qualificado, estes foram recusados a Ken Saro-Wiwa, causando-lhe problemas de saúde a ponto de pôr em perigo a sua vida. O Governo não negou de forma alguma esta alegação. Trata-se de uma violação do artigo 16.

113. A Nigéria tem sido um Estado Parte da Carta Africana há mais de uma década e está, portanto, vinculada pelo Artigo 1 da Carta Africana.

114. A Comissão assiste os Estados Partes no cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força da Carta. A Regra 111 do Regulamento Interno da Comissão (revisto) visa prevenir danos irreparáveis causados a um queixoso perante a Comissão. A execução face à invocação do Artigo 111 derrota o propósito desta importante regra. A Comissão esperava que o Governo da Nigéria respondesse positivamente ao seu pedido de suspensão da execução, na pendência da determinação do primeiro da comunicação que lhe foi apresentada.

115. Esta é uma mancha no sistema jurídico da Nigéria que não será fácil de apagar. Ter levado a cabo a execução perante os apelos em contrário da Comissão e da opinião pública mundial é algo que rezamos para que nunca mais volte a acontecer. O facto de se tratar de uma violação da Carta é um eufemismo.

116. O próprio Governo nigeriano reconhece que os direitos humanos já não são apenas uma questão de interesse interno. A Carta Africana foi redigida e aceite voluntariamente pelos Estados africanos que desejam garantir o respeito pelos direitos humanos neste continente. Uma vez ratificada, os Estados Partes na Carta estão legalmente vinculados às suas disposições. Um Estado que não quisesse cumprir a Carta Africana poderia ter-se abstido de a ratificar. No entanto, uma vez legalmente vinculado, um Estado deve cumprir a lei da mesma forma que um indivíduo deve.

**Decisão**

Pelas razões acima expostas, a Comissão

Decide que houve violação dos artigos 5º e 16º relativamente à detenção de Ken Saro-Wiwa em 1993 e ao seu tratamento durante a detenção em 1994 e 1995;

em relação à detenção de todas as vítimas ao abrigo da Lei sobre a Segurança do Estado (Detenção de Pessoas) de 1984 e do Decreto alterado n.º 14 (1994) sobre a Segurança do Estado (Detenção de Pessoas). Por conseguinte, o governo tem a obrigação de anular estes Decretos;

Reitera a sua decisão sobre a Comunicação 87/93 de que houve uma violação do artigo 7(1)(d) e no que diz respeito à criação do Tribunal de Perturbações Civis. Ao ignorar esta decisão, a Nigéria violou o artigo 1.o da Carta;

n.º 1, alíneas a), b), c) e d), relativamente à condução do julgamento e à execução das vítimas;

Sustenta que houve violação dos Artigos 9(2), 10(1) e 11, 26, 16;

Ao ignorar as suas obrigações de instituir medidas provisórias, a Nigéria violou o artigo 1.

Banjul, 31 de Outubro de 1998.